

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2019

(Apensada: PEC nº 427/2018)

Altera a Constituição Federal para incorporar a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado FELIPE FRANCISCHINI

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, advinda do Senado Federal por meio do OFÍCIO nº 196/2019 (SF), visa alterar formalmente os Arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal, dando nova denominação das pessoas que possuem deficiência. Atualmente os diversos dispositivos constitucionais as tratam como “pessoas portadoras de deficiência”.

Em apenso, tramita a Proposta de Emenda à Constituição nº 427, de 2018, cuja primeira signatária é a Deputada Rejane Dias, que também pretende alterar os artigos 7, 23, 24, 37, 40, 41, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal, para “alterar e padronizar a correta nomenclatura das pessoas com deficiência. ”

Os autores da PEC nº 427, de 2018, ressaltam que a nomenclatura adequada e difundida atualmente é a denominação “pessoas com deficiência”. A alteração constitucional, embora aparentemente simples e de cunho apenas estético, traz consigo uma verdadeira mudança de paradigmas e de valorização desse importante segmento social.

Informam que o que se pretende alterar é a realidade da forma de denominação daqueles que possuem alguma deficiência seja traduzida formalmente na Constituição Federal/88, reforçando assim sua correspondência com os atuais anseios da sociedade.

Ademais, trata-se de uma forma inclusiva de tratamento, com respeito ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, e com o objetivo de promover o bem de todos e sem preconceito a quais quer formas de discriminação, previsto no art. 3º, IV, ambos da Constituição Federal/88.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 202, caput, c/c artigo 32, inciso IV, alínea “b”, ambos da Resolução nº 17, de 1989, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) apreciar a admissibilidade de Propostas de Emenda à Constituição.

Assim, urge esclarecer que, quanto à Câmara dos Deputados, a presente PEC nº 57, de 2019, deve ser apreciada, pois seguiu o rito previsto no artigo 201, inciso I, do RICD, visto que fora apresentada pelo Senado Federal.

Quanto à admissibilidade formal, constata-se que as proposições foram legitimamente apresentadas e o número de subscrições é suficiente, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação das proposições, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto,

universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Portanto, quanto à PEC nº 57, de 2019, assim como quanto a proposta a ela apensada, não fora detectado qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material nas propostas, bem como foram atendidos todos os pressupostos constitucionais e regimentais exigidos para a sua apresentação e apreciação pelo Congresso Nacional.

Por fim, sob o aspecto da técnica legislativa, no geral, a PEC nº 57 de 2019 (bem como a proposta a ela apensada), está adequadamente redigida, seguindo, portanto, os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sendo assim, resta cogente a este Parlamentar, ora Relator, com fulcro nos ditames legais e constitucionais em vigor, concluir pela admissibilidade da PEC nº 57, de 2019, bem como da Proposta de Emenda à Constituição a ela apensada, nº 427 de 2018.

Diante do exposto, MANIFESTO-ME PELA ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2019, e da apensada Proposta de Emenda à Constituição nº 427 de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator